



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5105689-85.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: DO CAMPO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

Trata-se da **Falência de DO CAMPO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.**, decretada em 18.08.2005.

O Administrador Judicial apresentou o Relatório Final no ev. 206. Informou, em síntese, que os livros contábeis não foram entregues; que o passivo da massa falida ao tempo da quebra era de R\$ 27.456,70, devidos à única credora; que, quanto aos débitos fiscais, estes totalizaram R\$ 15.991,10, devidos à União e ao Município de Porto Alegre; que, em 21/05/2008, houve o depósito, pelo sócio retirante, do total da dívida apurada e reconhecida em audiência de conciliação, nos valores de R\$ 28.321,57 e R\$ 257,50 a título de custas processuais, havendo o levantamento do valor, em favor da credora Luplast, na monta de R\$ 24.576,09; que os honorários ao Síndico foram fixados em 6%, sendo expedido alvará em nome deste no valor de R\$ 1.603,10, além de custas processuais no valor de R\$ 656,08; que não houve responsabilização criminal dos sócios; que as contas do Síndico foram julgadas boas, conforme sentença do evento 19 do feito de nº 5145919-67.2023.8.21.0001 (evento 201); e que foi certificada a inexistência de outras ações envolvendo a massa falida, bem como depósitos judiciais vinculados ao presente processo (evento 214).

O Ministério Público emitiu parecer no evento 219, opinando pelo encerramento da falência.

É o breve relatório.

Decido.

Diante do depósito judicial que propiciou o pagamento dos credores, bem como da inexistência de outras ações envolvendo a massa falida, o encerramento desta falência se impõe, subsistindo as responsabilidades do falido, as quais persistem pelo prazo de cinco anos (ou de dez, na hipótese de que haja condenação por crime falimentar), na forma do artigo 158, III, da Lei 11.101/05 (antes da alteração pela Lei nº 14.112/2020).

Isso posto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de DO CAMPO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.**, na forma do art. 158, inciso III da Lei 11.101/05, subsistindo as responsabilidades do falido, nos termos anteriormente explicitados. Determino, ainda:

(a) publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

(b) oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal e Secretarias Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento;

(c) caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho;

(d) dispensa de eventuais custas pendentes, diante da impossibilidade de pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 06/11/2023, às 14:56:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10049238339v9** e o código CRC **2221131a**.

5105689-85.2020.8.21.0001

10049238339.V9